



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
C.P. 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

157
fls. 2094

Em 17 de janeiro de 2014, faço conclusas estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Eu, (Maria Carbonc), escrevente-chefe, digitei.

DESPACHO

Processo nº: 0115976-47.2003.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência
Requerente: MARIA CRISTINA SEVERINI STEINER
Falido (Passivo): HIFIMO ADMINISTRAÇÃO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

1-) Fls. 1757-1758: acolho como razões de decidir o parecer do administrador judicial e indefiro o requerimento de expedição de laudo de Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2-) Homologo o Quadro Geral de Credores. Int.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

DATA

Em 24 de 01 de 2014 recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscr

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MARIA CRISTINA SEVERINI STEINER
Escrevente